

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.121644/2019-27
RECORRENTE: SANTO BUENO PRADO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS DE IDADE. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE TRÊS REQUISITOS CONFORME DISPÕE LEI MUNICIPAL 8.673/2001. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CONSTATADO QUE O RECORRENTE NÃO ERA O PROPRIETÁRIO NA DATA DO FATO GERADOR DO EXERCÍCIO 2019. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 170 DO CTML. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 26/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SANTO BUENO PRADO**,

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SANTO BUENO PRADO**, os senhores integrantes do **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF)** decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 08 de Março de 2022

Fabio Hiroyuki Tanno

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE